

LEI N.º 3.420 / 2007

(Parte vetada pelo Executivo e com veto derrubado pela Câmara)

“Autoriza o MUNICÍPIO DE MURIAÉ a conceder isenção de IPTU às vítimas da enchente”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo os seguintes dispositivos:

...

Art. 2º – O beneficiário deverá fazer requerimento por escrito, apresentando a comprovação da residência em local atingido pela enchente, anexando todo e qualquer documento que facilite sua identificação.

Art. 3º – Sendo comprovada a veracidade dos fatos, deverá o Município conceder a isenção do imposto.

Art. 4º – O Município de Muriaé terá 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento, para deferir a isenção, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, se necessário diligências.

...

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de maio de 2007

WILSON CAETANO DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara